Texto do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 133/2003

EMENTA:
ALTERA A LEI 3984 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002, GARANTINDO A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO, PELA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO DE ESTÁDIO OLÍMPICO EM ÁREA DA COMPANHIA DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, COMO OBJETO DO CONVÊNIO A QUE SE REFERE.

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 3984/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A cessão de uso referida no art. 1º destina-se às instalações do "Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos", criado para atuar nos campos esportivo, social, cultural e profissionalizante, devendo incluir a construção de Estádio Olímpico, instalações de hospedagem para treinadores e ou atletas em formação, centro médico, quadras de esportes e auditório multimídia para aulas e seminários.

§ 1º - O Comitê Olímpico Brasileiro – COB poderá firmar convênio com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro para, através de esforço comum, efetuar as construções referidas no *caput* deste artigo, assim como mantê-las, operá-las e administrá-las.

§ 2º - Fica permitida a utilização flexível do estádio e das instalações referidas no caput para abrigar apresentações e eventos com finalidade lucrativa, bem como destinar até 10 % (dez por cento) da área construída para atividades de natureza comercial compatíveis com a finalidade do projeto, para custear parte de sua manutenção.

§ 3º - A Seleção Olímpica terá preferência em relação ao uso do estádio e instalações, tanto para treinamento como para jogos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de março de 2003.

Deputado **LUIZ PAULO**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, preocupada com a necessidade de implementar ações de planejamento e gestão que contribuam para potencializar os impactos positivos e minimizar os impactos negativos indiretos decorrentes da realização dos Jogos Panamericanos de 2007 constituiu grupo de trabalho para desenvolver estudos e propor ações de cunho urbanístico e ambiental.

Algumas decisões já foram tomadas, objetivando dotar o Rio de Janeiro da infra estrutura necessária para a realização dos referidos jogos, como a de construir a Vila Olímpica na Barra da Tijuca e um Estádio no Engenho de Dentro.

Em perfeita consonância com o desejo do Comitê de instalar o Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos, a Prefeitura propõe construir um Estádio como parte integrante deste Centro, na área da Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, no Engenho de Dentro, objeto da autorização legislativa constante da Lei 3984/02.

Torna-se necessário, em razão disto, dar maior liberdade à forma de utilização do referido terreno, permitindo que a construção, operação e manutenção das edificações sejam efetuadas através de ações conjuntas do Comitê e da Prefeitura do Rio de Janeiro, o que se propõe com a modificação do art. 2º da mencionada Lei.

Legislação Citada

Lei 3984/02

LEI Nº 3984, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZA A COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS A CEDER O USO DO IMÓVEL DENOMINADO COMPLEXO DO ENGENHO DE DENTRO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

...

Art. 2º - A cessão de uso referida no artigo 1º destina-se às instalações do "Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos", a ser criado, desenvolvido e operado pelo cessionário, com atuação nos campos esportivos, social, cultural e profissionalizante.

Parágrafo único – Fica permitido ao cessionário destinar até 10% (dez por cento) da área do imóvel para atividades de natureza comercial comercial compatíveis com a finalidade do projeto, para custear parte da sua manutenção.

...

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20030300133	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	720/2003	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Entrada	11/03/2003	Despacho	11/03/2003
Publicação	12/03/2003	Republicação	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Economia Indústria e Comércio
03.: Esporte e Lazer
04.: Educação e Cultura
05.: Saúde
06.: Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2003

PRÓXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECÍFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20030300133		
ALTERA A LEI 3984 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002, GARANTINDO A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO, PELA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO DE ESTÁDIO OLÍMPICO EM ÁREA DA COMPANHIA DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, COMO OBJETO DO CONVÊNIO A QUE SE REFERE. => 20030300133 => {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Esporte e Lazer Educação e Cultura Saúde Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional }	12/03/2003	Luiz Paulo

PRÓXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECÍFICA

▲ TOPO